

Quadro Comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2009

1

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2009	Emenda da Comissão de Assuntos Econômicos
Outorga isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação aos equipamentos hospitalares sem similar nacional.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	EMENDA nº 01 - CAE Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do PLS Nº 81, de 2009, com a seguinte redação:
Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação os equipamentos e materiais hospitalares, sem similar nacional, listados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Fazenda, na forma do regulamento.	Art. 1º
	Parágrafo único – a isenção de que trata o caput se estende às partes e peças de reposição dos equipamentos listados.
Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Parágrafo único. O disposto nesta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.	